



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	AUTORIZAÇÃO DE PROMOVER PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PAGA NO PERÍODO ELEITORAL PELO CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 23/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 24 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR e no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105 de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Art. 44 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que dispõe acerca das condutas vedadas aos presidentes, vice-presidentes e diretores do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos profissionais que ocuparem cargos que a estes equiparem-se;

Considerando o Calendário Eleitoral, disposto no Anexo II da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016;

Considerando a Deliberação nº 15/2017 – CEN-CAU/BR, que esclarece que a vedação às ações de publicidade institucional paga finda no dia posterior ao dia da votação;

Considerando o e-mail enviado à CEN apresentada pelo Assessor-Chefe de Comunicação Integrada do CAU/BR solicitando autorização de divulgação paga da II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo em veículos diversos;

Considerando que o CAU/BR promoverá entre os dias 7 e 10 de outubro de 2017 a II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo, no Rio de Janeiro;

Considerando a excepcional necessidade de divulgação intensa da II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/BR informada pela Assessoria de Comunicação do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1 - Autorizar a ações de publicidade institucional paga pelo CAU/BR exclusivamente à II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/BR.
- 2 - Não autorizar a participação de candidatos como conferencistas, debatedores ou mediadores na II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/BR, em atendimento aos incisos I, II, IV e V do art. 44 do Regulamento Eleitoral, bem como vedar a divulgação e/ou publicação de nome ou imagem de candidatos.
- 3 - Que seja orientado à organização da II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo que na abertura de cada sessão seja dado o informe de impedimento de utilização do espaço da conferência para propaganda eleitoral.



- 4 - Não há qualquer recomendação relativa à transmissão em tempo real, além do contido nos itens 1 e 2.
- 5 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para encaminhamento à Assessoria de Comunicação do CAU/BR, bem como para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 24 de agosto de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro Titular

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro Titular